



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO DEMANDANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

SECRETARIAS REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

As Secretarias Municipais de Obras, Educação e Saúde identificaram, em caráter conjunto, a necessidade de execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em prédios e espaços públicos vinculados à estrutura administrativa, educacional e de saúde do Município de Magalhães Barata/PA. O problema a ser resolvido consiste na deterioração das condições estruturais, elétricas, hidráulicas e sanitárias dos ambientes públicos, comprometendo a segurança dos usuários e servidores, a continuidade dos serviços essenciais e a preservação do patrimônio público municipal.

A manutenção regular e preventiva desses espaços é medida indispensável para garantir a adequada prestação dos serviços públicos, evitar custos adicionais decorrentes de degradação acelerada das estruturas e assegurar o uso adequado dos bens públicos pela população.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

A demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Magalhães Barata/PA para o exercício de 2025, no item referente à contratação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, atendendo às demandas das Secretarias Municipais Requisitantes, em consonância com o planejamento institucional e orçamentário vigente.

3. Requisitos da contratação (Art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, essenciais para assegurar a adequada execução dos serviços, em conformidade com os princípios da eficiência, segurança, economicidade e continuidade do serviço público:

a) Prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, abrangendo intervenções em edificações e espaços públicos sob a responsabilidade das secretarias



Municipais de Obras, Educação e Saúde, contemplando reparos e melhorias em sistemas estruturais, elétricos, hidráulicos, sanitários, cobertura, revestimentos, esquadrias, pintura, forros, pavimentação e demais elementos construtivos;

b) Execução dos serviços conforme os padrões técnicos especificados no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas que integram o presente Estudo Técnico Preliminar, observando-se as normas técnicas vigentes, em especial as estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho (NRs) e demais disposições legais aplicáveis;

c) Fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à plena execução dos serviços contratados, garantindo qualidade, segurança e durabilidade das intervenções realizadas;

d) Atendimento aos prazos e condições estabelecidos no cronograma físico-financeiro, bem como observância das condições de garantia, manutenção corretiva e assistências técnicas durante o prazo de execução contratual;

e) Disponibilidade técnica e operacional da empresa contratada para execução simultânea dos serviços em diferentes locais, respeitando as demandas específicas de cada Secretaria requisitante;

f) Apresentação, pela empresa contratada, de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada serviço executado, conforme previsto na legislação profissional aplicável, garantindo a responsabilidade técnica sobre os serviços prestados;

g) Possibilidade de realização dos serviços de forma contínua ou sob demanda, de acordo com as necessidades identificadas pelas Secretarias requisitantes, sem prejuízo ao regular funcionamento das atividades administrativas, educacionais e de saúde;

h) Observância às regras de acessibilidade, sustentabilidade e segurança aplicáveis aos espaços públicos objeto da contratação;

i) Atendimento às exigências legais relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídico-administrativa da empresa contratada, incluindo a apresentação de documentos de habilitação, certidões e demais comprovações previstas na legislação vigente.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte (Art. 18, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

As estimativas de quantitativos foram elaboradas com base nos levantamentos realizados pelas Secretarias requisitantes, consolidando-se os dados constantes nos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) e considerando as necessidades atuais de manutenção.

O levantamento geral dos quantitativos encontra-se registrado na Planilha de Itens e Quantitativos – Anexo I do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), elaborada com



base na Ata de Registro de Preços nº 20241706 decorrente do Pregão Eletrônico nº 9.2024-004PMCP-SRP, promovido pelo Município de Concórdia do Pará/PA.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021).

No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizada análise técnica e econômica acerca das alternativas possíveis para atendimento da necessidade consolidada apresentada pelas Secretarias Municipais de obras, Educação e Saúde do Município de Magalhães Barata/PA.

Durante a etapa de levantamento preliminar, as Secretarias informaram a existência da Ata de Registro de Preços nº 20241706, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2024-004PMCP-SRP, promovido pelo Município de Concórdia do Pará/PA, cujo objeto apresenta compatibilidade técnica e operacional com a demanda formalizada.

A presente análise, exigida pelo inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo avaliar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e estratégico, considerando também os requisitos legais estabelecidos para adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Foram avaliadas as seguintes alternativas possíveis:

a) Instauração de novo procedimento licitatório (Concorrência ou Pregão Eletrônico para Registro de Preços):

Esta alternativa implicaria maior prazo para atendimento da demanda, com necessidade de realização de todas as fases do procedimento licitatório, incluindo a elaboração de edital, convocação pública, julgamento de propostas, homologação e assinatura de contrato. Além disso, não haveria garantia de obtenção de preços mais vantajosos do que aqueles já registrados na Ata nº 20241706.

b) Contratação direta sem licitação:

A hipótese de contratação direta não se aplica ao presente caso, uma vez que não se configura qualquer das hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

c) Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 20241706:

Optou-se pela análise detalhada da possibilidade de adesão à ata mencionada, considerando sua compatibilidade técnica, sua viabilidade operacional e a vantajosidade econômica.

Para aferir a vantajosidade da adesão, foi realizada pesquisa de mercado específica, cujos resultados encontram-se consolidados na planilha de Orçamentaria elaborada pelo Setor de Compras em conjunto com o Setor de Engenharia. A análise comparativa evidencia que os preços constantes da Ata de Registro de Preços nº 20241706 encontram-se compatíveis ou aos



praticados no mercado local e regional, assegurando condições econômicas favoráveis à Administração.

Além disso, observa-se que o quantitativo total consolidado para atendimento das demandas das Secretarias não ultrapassa os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023, atendendo aos requisitos legais para adesão.

Outros elementos que reforçam a viabilidade da adesão são:

- a) Compatibilidade técnica integral do objeto registrado na ata com as necessidades formalizadas nos DFDs;
- b) Eficiência e celeridade administrativa, considerando a imediata disponibilidade do instrumento para contratação;
- c) Aproveitamento das condições obtidas pelo Município de Concórdia do Pará/PA, decorrentes de disputa pública que assegurou ampla competitividade e regularidade jurídica;
- d) Economia de escala obtida no certame originário, favorecendo preços vantajosos para o Município de Magalhães Barata/PA.

Conclui-se, portanto, que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20241706 revela-se a solução mais eficiente, adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade consolidada, em conformidade com o disposto no inciso V do § 1º do art. 18 e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (Art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos e preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços nº 20241706, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9.2024-004PMCP-SRP, promovido pelo Município de Concórdia do Pará/PA, consultada de forma prévia para atendimento das demandas das Secretarias requisitantes.

Para validação da vantajosidade econômica, foi realizada pesquisa de mercado específica via Planilhas de Custos Governamentais, cujos resultados encontram-se anexos a resposta do setor de compras. A análise comparativa evidenciou que os preços registrados na ata são compatíveis com os valores praticados no mercado local e regional.

O valor estimado da contratação corresponde à aplicação dos preços unitários registrados na ata sobre os quantitativos consolidados no processo, resultando no valor global de referência para a contratação pretendida.

Não se aplica, neste caso, o sigilo das informações de preços, tendo em vista que se trata de contratação por adesão à ata de registro de preços cujos valores já foram publicizados em procedimento licitatório anterior.



Dessa forma, a estimativa do valor da contratação atende ao disposto no inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, previsibilidade e economicidade para a Administração Municipal.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021).

A solução identificada para atender à necessidade consolidada das Secretarias Requisitante consiste na contratação, por meio de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 20241706, de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, objetivamente padronizáveis, destinados à execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em prédios e espaços públicos municipais sob responsabilidade da Administração.

Essa solução abrange, de forma integral, todas as medidas necessárias para assegurar a adequada conservação, funcionalidade e segurança das edificações e espaços públicos utilizados para prestação dos serviços administrativos, educacionais e de saúde no Município de Magalhães Barata/PA, conforme demanda formalizada pelos órgãos requisitantes.

A contratação compreenderá, dentre outros serviços:

- a) Execução de reparos estruturais, elétricos, hidráulicos e sanitários;
- b) Manutenção corretiva e preventiva de coberturas, revestimentos, forros, esquadrias e instalações prediais;
- c) Serviços de pintura, limpeza e conservação;

Substituição e instalação de portas, janelas, luminárias, pontos elétricos e hidráulicos;

- d) Fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

A solução prevê, ainda, que os serviços sejam executados de forma contínua ou sob demanda, conforme necessidade identificada pelas Secretarias Requisitantes, respeitando as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 20241706 e no futuro instrumento contratual.

Além dos serviços propriamente ditos, a solução contempla obrigações relacionadas à:

- a) Garantia dos serviços executados durante o prazo contratual;
- b) Atendimento aos requisitos técnicos especificados no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas anexos a este Estudo;



- c) Observância das normas de segurança, acessibilidade e legislação vigente aplicável;
- d) Cumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado.

Dessa forma, a solução apresentada busca resolver integralmente o problema identificado pelas Secretarias requisitantes, assegurando:

- a) A conservação adequada do patrimônio público;
- b) A continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados;
- c) A segurança dos usuários e servidores;
- d) A racionalização dos recursos públicos, com eficiência e economicidade.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a natureza e as características da demanda apresentada pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, optou-se por não realizar o parcelamento da contratação, uma vez que a consolidação das necessidades em um único procedimento se mostra mais vantajosa e eficiente para a Administração.

A unificação das demandas em um único processo de contratação tem como principais fundamentos:

- a) **Identidade do objeto:** Os serviços pretendidos possuem características comuns e homogêneas, consistindo na execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em prédios e espaços públicos municipais, sem peculiaridades que justifiquem a fragmentação da contratação por Secretaria ou por tipo de serviço.
- b) **Economia de escala:** A contratação conjunta possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, decorrentes do aumento do volume contratado, favorecendo maior competitividade e redução de custos unitários.
- c) **Eficiência administrativa:** A centralização do procedimento reduz os custos operacionais, minimiza o tempo necessário para formalização contratual e facilita a fiscalização e gestão do contrato, evitando a necessidade de múltiplos processos e instrumentos contratuais.
- d) **Racionalização de recursos:** A consolidação das demandas possibilita melhor planejamento e execução dos serviços, permitindo que as intervenções sejam realizadas de forma coordenada, evitando sobreposição de serviços ou mobilização desnecessária de equipes e materiais.



e) Respeito aos princípios da economicidade e da eficiência: A não fragmentação da contratação assegura o atendimento integral das necessidades das Secretarias Requisitantes, em conformidade com o planejamento institucional do Município.

Dessa forma, verifica-se que o parcelamento da contratação seria tecnicamente desaconselhável, uma vez que resultaria em aumento de custos, maior complexidade administrativa e possível perda de eficiência na execução dos serviços. A contratação consolidada, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20241706, revela-se, portanto, a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade pública formalizada.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021).

A solução adotada, consistente na contratação consolidada dos serviços de manutenção corretiva e preventiva por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20241706, objetiva alcançar os seguintes resultados em termos de economicidade e de otimização dos recursos disponíveis:

a) Economia de escala: A unificação das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde permite à Administração contratar maior volume de serviços em um único procedimento, o que viabiliza condições comerciais mais vantajosas e redução dos custos unitários dos serviços contratados.

b) Otimização dos recursos humanos: A condução de um único procedimento de contratação reduz a necessidade de mobilização de servidores para a realização de múltiplos processos licitatórios, otimizando a utilização da força de trabalho existente e evitando retrabalho administrativo.

c) Racionalização dos recursos financeiros: A contratação consolidada evita fracionamento da despesa, possibilitando o planejamento orçamentário integrado e eficiente, garantindo a destinação adequada dos recursos públicos.

d) Eficiência na execução contratual: A centralização da contratação propicia maior controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços, permitindo atuação coordenada das Secretarias Requisitantes e facilitando a gestão do contrato.

e) Celeridade na execução dos serviços: A adesão à Ata de Registro de Preços existente assegura maior rapidez na formalização contratual, evitando atrasos na realização dos serviços essenciais para a conservação do patrimônio público municipal.

f) Redução de custos administrativos: A adoção do modelo consolidado reduz o número de atos administrativos necessários, minimizando os custos indiretos decorrentes da tramitação de múltiplos processos licitatórios.

Com a implementação da solução prevista neste Estudo Técnico Preliminar, espera-se, portanto, assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos municipais, garantir a adequada conservação das instalações públicas e promover a gestão responsável dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.



10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021)

Para assegurar a adequada execução do objeto contratado e garantir a observância dos princípios que regem a Administração Pública, a Administração Municipal adotará, previamente à celebração do contrato decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 20241706, as seguintes providências:

- a)** Verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômica da empresa adjudicatária: Será realizada a conferência documental exigida pela Lei nº 14.133/2021, observando-se as condições previstas na ata originária, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como demais documentos de habilitação necessários.
- b)** Comprovação da viabilidade orçamentária: Será assegurada a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, observando-se a previsão no orçamento vigente das Secretarias Requisitantes.
- c)** Designação formal dos fiscais e gestores do contrato: Antes da assinatura do contrato, serão nomeados os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, observando-se a capacitação e a competência técnica necessária ao adequado acompanhamento da execução dos serviços.
- d)** Elaboração do Termo de Referência específico: A Administração elaborará o Termo de Referência detalhado, contendo todas as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, obrigações das partes, prazos e demais elementos necessários para formalização contratual.
- e)** Adoção das providências necessárias à efetivação da adesão: Incluindo a manifestação formal do fornecedor registrado quanto à concordância com a adesão, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
- f)** Análise jurídica e controle interno: O processo será submetido à análise da assessoria jurídica do Município e ao controle interno, visando assegurar a regularidade formal e material do procedimento.

O conjunto dessas providências visa garantir a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a regularidade da contratação, assegurando o adequado atendimento da necessidade pública formalizada.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021).

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar refere-se à prestação de serviços comuns de engenharia, objetivamente padronizáveis, destinados à execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em prédios e espaços públicos municipais vinculados às Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde.



Após análise realizada no âmbito do planejamento da contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou dependam diretamente da execução do objeto ora pretendido. Trata-se de contratação autônoma, voltada à manutenção preventiva e corretiva das edificações e espaços públicos, não estando vinculada a outras contratações em andamento ou previstas pela Administração Municipal.

Destaca-se, no entanto, que os serviços ora pretendidos podem ser executados de forma coordenada com outras ações administrativas voltadas à conservação do patrimônio público, como aquisição de materiais ou equipamentos, sem que haja, contudo, interdependência formal que inviabilize a execução do objeto de forma isolada.

A inexistência de contratações correlatas ou interdependentes reforça a viabilidade da solução apresentada, assegurando sua execução autônoma e independente, atendendo integralmente à necessidade pública formalizada pelas Secretarias Requisitantes.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021).

A execução dos serviços objeto da contratação, consistentes na manutenção corretiva e preventiva de prédios e espaços públicos municipais, apresenta impacto ambiental potencialmente reduzido, uma vez que não se trata de obra nova, ampliação ou intervenção de grande porte, mas sim de serviços de conservação, reparo e revitalização de estruturas já existentes.

Ainda assim, considerando o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade ambiental e a necessidade de observância dos princípios da responsabilidade socioambiental, foram identificados os seguintes possíveis impactos e respectivas medidas mitigadoras:

- a) Geração de resíduos sólidos: Os serviços poderão gerar resíduos decorrentes de demolições, remoções, substituição de materiais e reparos. Como medida mitigadora, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada desses resíduos, preferencialmente com reaproveitamento de materiais recicláveis e descarte correto em local autorizado pelo órgão ambiental competente.
- b) Consumo de energia elétrica e água: Durante a execução dos serviços, haverá consumo de recursos como energia elétrica e água. Como medida mitigadora, recomenda-se à contratada a adoção de práticas que minimizem o desperdício desses recursos, bem como o uso de materiais e equipamentos que apresentem maior eficiência energética.
- c) Emissão de poeira e ruídos: A realização de serviços de manutenção pode ocasionar emissão de poeira e ruídos temporários, especialmente durante atividades de demolição ou reparo estrutural. Recomenda-se que a contratada adote práticas adequadas de controle, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para



os trabalhadores, sinalização adequada e comunicação prévia aos usuários dos prédios públicos.

d) Logística reversa e sustentabilidade: Sempre que possível, deverá ser observada a política de logística reversa para materiais e equipamentos substituídos, de acordo com a legislação vigente, bem como a utilização de materiais que apresentem menor impacto ambiental, em atendimento aos princípios da sustentabilidade.

A contratação prevista neste Estudo Técnico Preliminar não implica impactos ambientais significativos, sendo as medidas mitigadoras acima descritas suficientes para assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as boas práticas ambientais e com as normas legais aplicáveis.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021).

Após análise técnica detalhada das necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, bem como das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, conclui-se que a contratação pretendida, por meio de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 20241706, revela-se adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

A solução proposta atende de forma integral à necessidade formalizada, assegurando a execução dos serviços comuns de engenharia, objetivamente padronizáveis, destinados à manutenção corretiva e preventiva de prédios e espaços públicos municipais, garantindo a conservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a segurança dos usuários e servidores.

A opção pela adesão à ata mencionada apresenta-se como a alternativa mais eficiente e econômica, considerando:

- a)** A compatibilidade técnica do objeto registrado com a necessidade identificada;
- b)** A vantajosidade econômica, comprovada mediante pesquisa de mercado anexa;
- c)** A inexistência de contratações correlatas ou interdependentes;
- d)** A otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração;
- e)** A conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

O processo de contratação está alinhado ao planejamento institucional do Município, ao Plano Anual de Contratações e aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade, publicidade e interesse público.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade, regularidade e conveniência da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do



processo para formalização da adesão à Ata de Registro de Preços nº 20241706, mediante observância das providências administrativas e legais necessárias.

Magalhães Barata, 11 de fevereiro de 2025

CLEIDE SANTA Assinado de forma
BRIGIDA digital por CLEIDE
LOPES:72990325 SANTA BRIGIDA
204 LOPES:72990325204

CLEIDE SANTA BRIGIDA LOPES
Agente de Planejamento

BENEDITO Assinado de forma
HORA DE digital por BENEDITO
SOUZA:02719 HORA DE
56321 SOUZA:0271956321

BENEDITO HORA DE SOUZA
Agente de Planejamento

ANA PAULA Assinado de forma
RODRIGUES digital por ANA PAULA
HESKETH:911 RODRIGUES
65084253 HESKETH:91165084253

Ana Paula Rodrigues Hesketh
Setor de Engenharia

Ciente:

ELOILSON COSTA Assinado de forma digital
LOPES:71278761 por ELOILSON COSTA
268 LOPES:71278761268

Eloilson Costa Lopes
Secretário Municipal de Administração
Port. Nº 002/2025-GBP/PMMB